



LEI Nº 4.436, DE 25 DE AGOSTO DE 2021

Altera-se a Lei Municipal nº 3.982 de 14 de julho de 2015, a qual Estabelece Normas para Acolhimento de adultos na Unidade Pública que presta serviço de Acolhimento Institucional, na modalidade Unidade Casa de Passagem.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Acrescenta-se o parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº. 3.982 de 14 de julho de 2015, o qual passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

Parágrafo único. Ficarà disponível, neste espaço de acolhimento, 1 (um) quarto para alojamento de família (nuclear), que não resida em Santo Ângelo, porém que apresente necessidade de per noite, naquele momento”.

Art. 2º Ficam alterados os incisos III e IV do art. 5º da Lei Municipal nº. 3.982 de 14 de julho de 2015, os quais passam a ter a seguinte redação:

“Art. 5º (...)

III – Ofertado café da manhã, mantimentos dispensados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, bem como o jantar preparado pela Cozinha Comunitária do Município

(...)

IV – A equipe de trabalho é composta por servidores públicos: 01 (um) Assistente Social e 03 (três) atendentes (plantonistas), 02 (dois) vigilantes de empresa terceirizada, 03 (três) motoristas (plantonistas) e 01 (um) servente.

Art. 3º Acrescenta-se o parágrafo único no art. 5º da Lei Municipal nº. 3.982 de 14 de julho de 2015, o qual passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º (...)

Parágrafo único. Para atendentes e motoristas plantonistas, deverá ser observada a Lei Municipal nº 4.159 de 12 de Setembro de 2017, a qual dispõe sobre o sistema de sobreaviso no serviço publico municipal e da outras providências.”





Art. 4º Fica alterado o *caput* do art. 6º da Lei Municipal nº. 3.982 de 14 de julho de 2015, o qual passa a ter a seguinte redação

“Art. 6º O serviço compreende as ações realizadas pelo Plantão Social. Desse modo, na Abordagem Social é realizada a identificação e encaminhamentos aos serviços, programas, projetos e benefícios Socioassistenciais, com o objetivo de produzir dados para o sistema de vigilância Socioassistencial do município.”

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 25 de agosto de 2021.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito



JACQUES GONÇALVES BARBOSA

Prefeito

Publicado por:

Gabrieli Schunke Casarin

Código Identificador:7AE7D2DD**SEC. DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
LEI COMPLEMENTAR Nº 4, DE 25 DE AGOSTO DE 2021**

Altera o art. 6º da Lei Complementar nº 3 de 25 de maio de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º Fica alterado o art. 6º da Lei Complementar nº 3 de 25 de maio de 2021, o qual passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com exceção dos artigos 1º e 2º que entram em vigor em 120 (cento e vinte dias) contados da publicação da Lei Complementar nº 3 de 25 de maio de 2021.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 25 de agosto de 2021.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA

Prefeito

Publicado por:

Saieli do Nascimento Jacques

Código Identificador:A97B7C49**SEC. DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
LEI Nº 4.436, DE 25 DE AGOSTO DE 2021**

Altera-se a Lei Municipal nº 3.982 de 14 de julho de 2015, a qual Estabelece Normas para Acolhimento de adultos na Unidade Pública que presta serviço de Acolhimento Institucional, na modalidade Unidade Casa de Passagem.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º Acrescenta-se o parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº. 3.982 de 14 de julho de 2015, o qual passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 1º (...)**

Parágrafo único. Ficará disponível, neste espaço de acolhimento, 1 (um) quarto para alojamento de família (nuclear), que não resida em Santo Ângelo, porém que apresente necessidade de per noite, naquele momento”.

Art. 2º Ficam alterados os incisos III e IV do art. 5º da Lei Municipal nº. 3.982 de 14 de julho de 2015, os quais passam a ter a seguinte redação:

“**Art. 5º (...)**

III – Ofertado café da manhã, mantimentos dispensados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, bem como o jantar preparado pela Cozinha Comunitária do Município (...)

IV – A equipe de trabalho é composta por servidores públicos: 01 (um) Assistente Social e 03 (três) atendentes (plantonistas), 02 (dois) vigilantes de empresa terceirizada, 03 (três) motoristas (plantonistas) e 01 (um) servente.

Art. 3º Acrescenta-se o parágrafo único no art. 5º da Lei Municipal nº. 3.982 de 14 de julho de 2015, o qual passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 5º (...)**

Parágrafo único. Para atendentes e motoristas plantonistas, deverá ser observada a Lei Municipal nº 4.159 de 12 de Setembro de 2017, a qual dispõe sobre o sistema de sobreaviso no serviço público municipal e da outras providências.”

Art. 4º Fica alterado o *caput* do art. 6º da Lei Municipal nº. 3.982 de 14 de julho de 2015, o qual passa a ter a seguinte redação

“**Art. 6º** O serviço compreende as ações realizadas pelo Plantão Social. Desse modo, na Abordagem Social é realizada a identificação e encaminhamentos aos serviços, programas, projetos e benefícios Socioassistenciais, com o objetivo de produzir dados para o sistema de vigilância Socioassistencial do município.”

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 25 de agosto de 2021.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA

Prefeito

Publicado por:

Saieli do Nascimento Jacques

Código Identificador:3809AA65**SEC. DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
DECRETO Nº 4.044, DE 26 DE AGOSTO DE 2021**

Altera-se o Decreto 4.032 de 02 de julho de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 84, IV, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Acrescenta-se o §5º no art. 4º do Decreto 4.032 de 02 de julho de 2021, o qual passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 4º** Os estabelecimentos só poderão permitir ingresso de clientes até 23 horas com tolerância máxima de permanência, até 00 horas, exceto nas sextas-feiras e nos sábados, que poderão permanecer abertos até 01 hora da madrugada, com tolerância máxima de permanência, até 02 horas da madrugada. Após será permitida a tele-entrega e pegue-leve, exceto a tele-entrega, pegue-leve ou qualquer outra forma de entrega de bebidas alcoólicas que só será permitida até às 00 horas, conforme §3º.

(...)

§5º Fica proibido o uso comercial de narguiles e similares.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 26 de agosto de 2021.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA

Prefeito